



Referência: Pregão nº 002/2021

Processo nº: 2021-GN1QN

Recorrente: MAGISTRAL SERVIÇO E COMERCIO LTDA – EPP

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o §4º, do inciso III, do artigo 109, da Lei 8.666/93, prestamos as informações a seguir para subsidiar a decisão a ser adotada por V. Exa.

I – PRELIMINARMENTE

Recurso Administrativo interposto tempestivamente pelo seguinte licitante: MAGISTRAL SERVIÇO E COMERCIO LTDA – EPP, através de seu representante legal, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitações, que procedeu ao julgamento dos documentos de habilitação, declarando **HABILITADA** a licitante M F CHIABAI COMERCIO E SERVIÇOS – ME.

Observa-se que a decisão foi enviada por e-mail em 31/05/2021, haja vista que o recorrente alegou falha no aplicativo “Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA”, informando que *“após ser impossibilitado de anexar, fomos na opção “excluir” imaginando que iria excluir o arquivo e abriria a opção para anexar novamente, para o envio do recurso, mas na verdade foi excluído toda opção de recurso, no momento não existe mais opção para que façamos qualquer coisa relacionado ao recurso”*, e os recursos, por sua vez, foram apresentados dentro do prazo de 3 (três) dias úteis previstos no art.4 , inciso XVII, da Lei nº 10.520/02, motivo pelo qual se mostram tempestivos.

II – FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, certifica-se que o recurso objeto do presente Julgamento foi encaminhado via e-mail na data de 31/05/2021, conforme concessão de recurso declarado em Ata da sessão de abertura de Habilitação, também disponibilizada no mesmo site. Mesmo a licitante recorrente não ter conseguido inserir no SIGA o recurso, a CPL decidiu acolher o recurso.



Ciente disso, o licitante M F CHIABAI COMERCIO E SERVIÇOS – ME, apresentou contrarrazões ao recurso, mostrando-se tempestivos por terem sido encaminhados no prazo de 3 (três) dias úteis previsto no art.4 , inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02.

III – DA ANÁLISE DOS RECURSOS

A empresa Recorrente se insurge contra a decisão da CPL que procedeu ao julgamento dos documentos de habilitação da empresa licitante, e declarou vencedora do presente pregão eletrônico.

Antes de adentrarmos na análise das razões recursais, é importante destacar que a Comissão de Licitação, durante todo o certame, agiu com observância de todos os normativos aplicáveis e vigentes no ordenamento jurídico pátrio, bem como respeitando todos os princípios norteadores das Licitações Públicas, no que tange à legalidade, transparência, moralidade, isonomia, probidade, vinculação ao instrumento convocatório, motivação e julgamento objetivo das propostas, conforme determina o artigo 3º, da Lei nº 8.666/93.

Esclarecido isso, as razões de recurso e as defesas apresentadas em sede de contrarrazões serão pontualmente e sucintamente abordadas abaixo, assim como os fundamentos da decisão adotada pela Comissão de Licitação.

1. DO RECURSO APRESENTADO PELA MAGISTRAL SERVIÇO E COMERCIO LTDA

1.1. DAS ALEGAÇÕES DE RECURSO

O LEONARDO DE OLIVEIRA COSTA apresentou recurso em face da decisão da CPL, pretendendo a declaração de inabilitação do licitante declarado vencedor, com base nos seguintes pontos:

- a) Em um descumprimento grave e com potenciais danosos, a proponente fez alterações substanciais em sua planilha de custos no modulo 4, submódulo 4.2, ao retirar o item Adicional de Férias de sua planilha de custos, afetando diretamente os valores do referido Item e indiretamente o Item C do submódulo 4,2, c) Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13ª Salário e Adicional de Férias, visto que o valor global da proposta é prejudicado;



b) Pede atenção de vossa senhoria para os seguintes atestados que a empresa M F CHIABAI, apresentou:

- 1 – Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Clínica do Trânsito
- 2– Atestado de Capacidade Técnica emitido por Posto Zanoni
- 3– Atestado de Capacidade Técnica emitido por Posto Vitória

Existindo incertezas em relação ao conteúdo do atestado, em especial sobre a veracidade dos fatos ali declarados e sua compatibilidade com os requisitos do edital, deve a Administração agir com cautela, promovendo as diligências necessárias (com escopo no art. 43, § 3º, da Lei 8.666) a fim de dirimir as dúvidas existentes.

Nesse sentido observamos nos despertou algumas dúvidas quanto aos atestados apresentados pela ora arrematante, vejamos por que:

1 – **Clinica do Trânsito:** A empresa possui em seu quadro de sócios, a mesma sócia da empresa M F CHIABAI SERVIÇOS, digo, Marismar Freitas Chiabai.

Conforme Anexo apresentado ao final do Recurso, consta no quadro societário da empresa CLINICA DO TRANSITO, porém na assinatura do Atestado de Capacidade Técnica, quem assina é Layla Ferrari Gonçalves, lembrem-se desse nome senhores, iremos citá-los novamente em momento oportuno, dando prosseguimento, Layla Ferrari é quem assina o atestado de capacidade técnica, porém, conforme documento em anexo a mesma não se faz presente no quadro de sócios da empresa.

2 – **Posto Zanoni:** Este atestado nos causa estranheza o fato da informação de CNPJ constante na folha de atestado, ser diferente do carimbo utilizado pela empresa.

3 – **Posto Vitoria:** Conforme documento apresentado ao final deste recurso, consta no quadro societário da empresa alguém com potencial parentesco de sobrenome CHIABAI, porém o que nós chama atenção neste atestado é quem TAMBÉM o assina, Layla Ferreira Gonçalves, a mesma pessoa que assinou o atestado para empresa Clínica do Transito.

1.2. DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO

a) A MF CHIABAI COMÉRCIO E SERVIÇOS apresentou contrarrazões, afirmando que conforme se depreende da Planilha de Custos e formação de preços, devidamente acostada ao presente procedimento licitatório, diversamente do narrado em sede de recurso o Adicional de Férias, fora ali devidamente contemplado, vejamos:



Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	36,80%	436,34
4.2	13º salário + Adicional de férias	11,11%	98,77
4.3	Afastamento maternidade	0,02%	2,37
4.4	Custo de rescisão	1,27%	15,06
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,79%	191,89
4.6	Outros (especificar)	0,0%	-
TOTAL		64,99%	744,43

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional		Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	11,11%	131,73
B	Ausência por doença	0,39%	4,62
C	Licença maternidade / paternidade	0,02%	0,24
D	Ausências legais	0,26%	3,32
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	0,36
F	Outros (especificar)	0,00%	-
	Subtotal	11,83%	140,27
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	3,96%	51,62
	TOTAL	15,79%	191,89

Ou seja, conforme acima, devidamente demonstrado, não há que se falar em jogo de planilhas ou mesmo supressão de adicional de férias como quer fazer crer o recorrente.

- b) A MF CHIABAI COMÉRCIO E SERVIÇOS apresentou contrarrazões ao recurso, defendendo que conforme se depreende do tópico 1.3 do Anexo III do presente Edital, a qualificação técnica para comprovação de que o licitante prestou serviço igual ou semelhante é realizado por meio de 01 atestado, assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, vejamos:

1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1 - Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado como objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

1.3.2 - Declaração do licitante de que no decorrer da execução do objeto contratual disponibilizará, no Estado do Espírito Santo, as instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essenciais ao eficiente cumprimento do contrato.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI

Não obstante a norma editalícia fazer menção a necessidade de apresentação de apenas 01 atestado, esta recorrida apresentou para tanto 05 (cinco) atestados.

Sendo que dentre eles 02 (dois) emitidos por órgãos públicos, qual seja, Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra/ES, e Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Agricultura e Pesca do Estado do Espírito Santo.

Ou seja, esta recorrida em muito supriu a condição imposta de acostar aos autos 01 (um) atestado de capacidade técnica.

Quanto aos demais atestados apresentados de empresas, serviram para tanto, apenas como reforço no desempenho de suas atividades, sendo os emitidos pelo setor público bastante suficiente para tanto.

1.3. DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

a) Omissão de Adicional de Férias:

Com relação ao argumento de que o licitante fez alterações substanciais em sua planilha de custos no modulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas, a CPL realizou uma análise mais minuciosa onde gerou algumas dúvidas, como no submódulo 4.2, o item C está com valor errado, devendo ser R\$ 32,96, perfazendo TOTAL de **R\$ 131,73**:

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2		13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	98,77
		Subtotal	8,33%
			98,77
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	2,78%	36,35
TOTAL		11,11%	135,12

No submodulo 4.3, o item B está com valor errado, onde deveria ser R\$ 0,12, perfazendo TOTAL de **R\$ 2,49**:

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3		Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,20%	2,37
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento	0,01%	0,87
TOTAL		0,21%	3,24

No submodulo 4.5, o item G está com valor errado, onde deveria ser R\$ 46,95, perfazendo TOTAL de **R\$ 187,22**:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional		Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	11,11%	131,73
B	Ausência por doença	0,39%	4,62
C	Licença maternidade / paternidade	0,02%	0,24
D	Ausências legais	0,28%	3,32
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	0,36
F	Outros (especificar)	0,00%	-
Subtotal		11,83%	140,27
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	3,96%	51,62
TOTAL		15,79%	191,89

Portanto, no quadro resumo do modulo 4, considerando os valores ajustados o TOTAL deveria dar **R\$ 772,84**:

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)	
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	36,80%	436,34
4.2	13 ° salário + Adicional de férias	11,11%	98,77
4.3	Afastamento maternidade	0,02%	2,37
4.4	Custo de rescisão	1,27%	15,06
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,79%	191,89
4.6	Outros (especificar)	0,0%	-
TOTAL		64,99%	744,43

Logo, o quadro-resumo do custo por empregado sofre alteração também, dando o valor mensal por posto de **R\$ 2.946,42** para ASG CONVENCIONAL.

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.185,72
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	467,97
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	224,32
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	744,43
Subtotal (A + B +C+ D)		2.622,44
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	320,51
Valor total por empregado		2.942,95

Esses mesmos erros apontados acima, repete-se para COPEIRA, o quadro-resumo do custo por empregado sofre alteração também, dando o valor mensal por posto de **R\$ 2.724,88**:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.185,72
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	467,97
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	25,00
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	744,43
Subtotal (A + B +C+ D)		2.423,12
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	296,15
Valor total por empregado		2.719,27

Quanto ao cargo de RECEPCIONISTA, surge outra dúvida quanto ao modulo 02 – Benefícios Mensais e Diários, qual o motivo do item A – R\$ 84,02 ser distinto dos outros cargos que foram **R\$ 104,86**, dessa forma o TOTAL deveria ser como outros serviços R\$ 467,97.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (Vlr. Tarifa R\$ 4,0 x 2 dia x 22 dias)-(sal x 6%)	84,02
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.) 3,5%	347,11
C	IDESBRE	3,00
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	5,00
F	Assistência Odontológica	8,00
F	Outros (especificar) - Dia do Trabalhador (Rem/30*2)/12 meses	-
F	Outros (especificar) - Ab. Falta do Trabalhador - cálc. Anexo VIII	-
F	PQM - CCT	-
Total de Benefícios mensais e diários		447,13

Como houve os mesmos erros apontados acima, repete-se para RECEPCIONISTA, o quadro-resumo do custo por empregado sofre alteração também, dando o valor mensal por posto de **R\$ 3.497,24**:

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.606,41
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	447,13
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	25,01
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.008,54
Subtotal (A + B +C+ D)		3.087,09
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	377,30
Valor total por empregado		3.464,42



Concluimos dessa forma que o preço final da licitante seria de **R\$ 12,114,96** e não R\$ 12.069,59 demonstrado em planilha, caindo assim para terceira colocação na ordem classificatório do pregão.

É válido ressaltar que algumas diligências foram adotadas no âmbito da presente licitação, em relação as dúvidas suscitadas no recurso, principalmente quanto aos cálculos dos encargos na planilha de custos, de modo que a decisão final da Comissão de Licitação ficou sobrestada até sanadas as aludidas dúvidas.

Foi encaminhado e-mail a licitante solicitando **Planilha Orçamentária de custos e formação de preço no formato (.xlsx)** para nos embasar na decisão final, porém extrapolado o prazo estipulado no e-mail não houve nenhuma resposta da empresa para esclarecimentos em sua defesa.

Assim, não há como defender a habilitação do licitante, visto que é correto considerar que os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

b) Atestados Qualificação Técnica:

Com relação aos atestados apresentados realmente na contrarrazão foi defendido que o Edital exigiu pelo menos 1 (um) atestado e a licitante apresentou 6, primeiramente, não há qualquer embasamento legal e/ou vedação de apresentação de atestados com a alguma evidência de grau de parentesco, sendo que a inabilitação da licitante por tal motivo violaria as disposições da legislação e do instrumento convocatório.

Porém, como a Comissão de Licitação diante da contrarrazão apresentada, não se sentiu confortável e ainda sem sanar as aludidas dúvidas quanto a qualificação técnica, algumas diligências foram adotadas no âmbito da presente licitação, em relação as dúvidas suscitadas no curso da análise do recurso.

Foi encaminhado e-mail a licitante solicitando documentação para nos embasar na decisão final, porém extrapolado o prazo estipulado no e-mail não houve nenhuma resposta da empresa para esclarecimentos em sua defesa, para comprovar a compatibilidade das atividades exercidas pela licitante e aquelas descritas em seus atestados.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI

Assim, não há como defender a habilitação do licitante, visto que é correto considerar que os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

1.4. DA DECISÃO

Em razão do exposto, a Comissão de Licitação entende que o recurso apresentado pela MAGISTRAL SERVIÇO E COMERCIO LTDA deve ser recebido e julgado procedente.

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto nas presentes razões, a Comissão de Licitação, com base no disposto no item 22.5 do Edital, resolveu pela desclassificação da M F CHIABAI COMERCIO E SERVIÇOS, dando provimento ao recurso interposto pela MAGISTRAL SERVIÇO E COMERCIO LTDA, nos termos da fundamentação supra.

Submetemos à apreciação superior.

Vitória, 30 de junho de 2021.

KETRIN KELLY ALVARENGA

Presidente da CPL

MIRIAN TRANCOSO VICENTINI

Membro da CPL

JOÃO VICTOR ESPINDULA FREITAS

Membro da CPL

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KETRIN KELLY ALVARENGA

MEMBRO (CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE PREGÃO)
SEMOBI - SEMOBI
assinado em 30/06/2021 10:59:53 -03:00

JOAO VICTOR DE FREITAS ESPINDULA

SUPLENTE (CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE PREGÃO)
SEMOBI - SEMOBI
assinado em 30/06/2021 11:19:57 -03:00

MIRIAN TRANCOSO VICENTINI

MEMBRO (CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE PREGÃO)
SEMOBI - SEMOBI
assinado em 30/06/2021 11:49:53 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/06/2021 11:49:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KETRIN KELLY ALVARENGA (MEMBRO (CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE PREGÃO) - SEMOBI - SEMOBI)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-TD7CK6>